



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 03.977/13

Objeto: Termo Aditivo

Órgão – Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN

Gestor Responsável: Ricardo Barbosa – Diretor Presidente

Advogado: Não há

Contrato PJU Nº 21/2013 – Julgar regular o Termo Aditivo nº 02 quando satisfeitas as exigências legais pertinentes.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 4.192 /2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referente ao Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº PJU Nº 021/2013, decorrente da Tomada de Preços nº 17/2012, realizada pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, objetivando promover a prorrogação da vigência do contrato por mais 90 dias, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) JULGAR REGULAR o Termo Aditivo sob exame;
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 31 de julho de 2014.

Cons. FERNANDO RODRIGUES CATÃO
No exercício da Presidência

ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO
Cons. em exercício - Relator

Fui presente

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 03.977/13

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº PJU Nº 021/2013, decorrente da Tomada de Preços nº 017/2012, realizada pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, objetivando promover a prorrogação da vigência do contrato por mais 90 dias.

De conformidade com parecer oferecido pelo órgão de instrução, foram observados os requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, verificando-se que os preços contratados se encontravam compatíveis com os praticados no mercado, razão pela qual não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público Especial

É o relatório.

É o relatório. Não foram os autos enviados para pronunciamento do MPJTCE.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, quanto à observância dos requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, voto para que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- a) Julgue regular o Termo Aditivo sob exame;
- c) Determinem o arquivamento dos autos.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator